



Governador de SP cria unidades de escolta e vigilância

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, criou núcleos de escolta e vigilância penitenciária nos estabelecimentos penais da Coordenadoria de Unidades Prisionais. As unidades serão subordinadas diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

Os núcleos devem fazer o planejamento, a execução e a fiscalização da escolta e custódia de presos em movimentações externas e guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas. Devem ainda colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos.

Veja a íntegra do decreto do governador Geraldo Alckmin

Decreto Estadual nº 46.622, de 21-03-02: Cria, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas.

Cria, na Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica criado 1 (um) Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, organizada pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, combinado com os Decretos nº 45.872, de 25 de junho de 2001, e nº 46.483, de 2 de janeiro de 2002, da Secretaria da Administração Penitenciária:

I – Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque”, de Franco da Rocha;

II – Penitenciária “Nilton Silva”, de Franco da Rocha;

III – Presídio “Adriano Marrey”, de Guarulhos;

IV – Penitenciária “José Parada Neto”, de Guarulhos;

V – Penitenciária do Estado;

VI – Penitenciária Feminina da Capital;

VII – Penitenciária Feminina do Tatuapé;

VIII – Penitenciária Feminina “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira”, do Butantan;



IX – Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;

X – Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;

XI – Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;

XII – Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;

XIII – Centro de Detenção Provisória I de Osasco;

XIV – Centro de Detenção Provisória II de Osasco;

XV – Centro de Detenção Provisória de Santo André;

XVI – Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I;

XVII – Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

§ 1º – Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º – As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º – As unidades criadas pelo artigo anterior têm os seguintes níveis hierárquicos:

I – de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II – de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

Artigo 3º – Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:

I – escolta e custódia de presos em movimentações externas;

II – guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.

Artigo 4º – As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:

I – exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;

II – exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;

III – elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;



IV – zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

V – adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;

VI – vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;

VII – efetuar a revista dos presos quando for escoltá-los.

Artigo 5º – São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às suas Equipes de Escolta e Vigilância:

I – colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;

II – prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III – elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 6º – Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I – zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;

II – elaborar as escalas de serviços dos servidores;

III – supervisionar a vigilância e escolta;

IV – zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V – adotar medidas relativas a fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;

VI – zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII – promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;

VIII – manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

IX – avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

X – decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;



- XI – apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;
- XII – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;
- XIII – avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;
- XIV – fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- XV – em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 7º – Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I – efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;
- II – percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;
- III – efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;
- IV – orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;
- V – supervisionar a revista dos presos;
- VI – efetuar a distribuição dos postos de trabalho;
- VII – em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º – São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- II – transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- III – propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- IV – opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;
- V – manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às



autoridades superiores, conforme o caso;

VI – manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII – indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX – em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X – em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 9º – Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I – 17 (dezessete) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II – 68 (sessenta e oito) de Chefe de Seção, destinadas às Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Artigo 10 – As designações para o exercício de funções retribuídas mediante “pro labore” de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 11 – Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único – Até a efetiva implantação dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e suas Equipes de Escolta e Vigilância, dos estabelecimentos penais de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara



Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de março de 2002.

Revista **Consultor Jurídico**, 25 de março de 2002.

Date Created

25/03/2002